



SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA.
Mantenedora

FACULDADE SINOP
Mantida

PLANO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO





POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 1º. O Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo tem por objetivo promover a melhoria da qualidade das funções de apoio técnico, administrativo e operacional da FACULDADE SINOP, por meio de cursos de aprimoramento profissional, voltados para a sua comunidade interna, oportunizando aos funcionários condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais.

Parágrafo único. Entende-se por aprimoramento profissional a conclusão de cursos de atualização, treinamento, aperfeiçoamento, graduação e Pós-Graduação na área de atuação do funcionário.

Art. 2º. As metas visando à qualificação do corpo técnico-administrativo serão estabelecidas em planos específicos.

TÍTULO II – DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º. A FACULDADE SINOP oferecerá aos funcionários os seguintes incentivos, além dos previstos no Plano de Carreira:

- I – oferta de cursos de atualização e treinamento profissional;
- II – bolsas de estudos integrais e ou parciais para os cursos de aperfeiçoamento, graduação e Pós-Graduação desenvolvidos pela FACULDADE SINOP, ou na ausência desses em outras instituições nacionais;
- III – licença sem perda de vencimentos, para participação em programas de aprimoramento profissional.

Parágrafo único. A concessão destes incentivos ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros da Mantenedora.

TÍTULO III – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º. Os funcionários poderão se inscrever no Plano de Capacitação do Corpo Técnico Administrativo de acordo com os seguintes critérios:

- I – nos programas de doutorado terão prioridade os que possuem o título de mestre;
- II – nos programas de mestrado terão prioridade os que possuem o título de especialista;
- III – nos cursos de especialização, os que possuam a graduação;
- IV – nos cursos de aperfeiçoamento, os que estejam atuando na área do curso ou que tenham pretensões de promoção para essa área;
- V – nos cursos de graduação, os que obtiveram o melhor desempenho individual nas avaliações



institucionais.

Parágrafo único. Em todos os casos os funcionários deverão estar vinculados, ao tempo do requerimento, no mínimo por dois anos aa Faculdade Sinop.

TÍTULO IV – DO GERENCIAMENTO

Art. 5º. Os programas serão previamente aprovados pela Direção Presidente, na forma regimental, e serão administrados pela Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira.

Art. 6º Caberá à Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira:

- I – gerenciar todas as atividades de apoio administrativo e financeiro aos cursos e aos seus participantes;
- II – elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos programas;
- III – submeter ao Diretor Presidente as propostas de recrutamento, seleção, admissão e dispensa de recursos humanos para os programas, bem como alocação dos demais recursos necessários a cada curso ou atividade;
- IV – presidir a comissão encarregada de selecionar os candidatos para os programas, segundo os critérios estabelecidos neste Plano e nas demais normas expedidas pelos órgãos próprios da FACULDADE SINOP;
- V – submeter à Diretoria os assuntos omissos, para decisão superior.

Art. 7º. O Diretor Presidente designará uma comissão, composta por três membros, para seleção e inscrição dos candidatos no Plano.

Art. 8º. O Conselho Superior e os órgãos executivos da FACULDADE SINOP exercerão suas atribuições e competências de acordo com as leis e demais normas aplicáveis, aprovados pelos órgãos competentes, nos casos não regulamentados neste Plano.

TÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 9º. Os cursos incluídos neste Plano poderão ser financiados com incentivos e/ou recursos próprios da Mantenedora e por recursos alocados por terceiros.

Parágrafo único. Nos orçamentos anuais ou plurianuais da FACULDADE SINOP, a Mantenedora destinará os recursos disponíveis para a execução deste Plano.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A FACULDADE SINOP, anualmente, aprovará as ações e metas do Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo para o ano letivo seguinte, bem como sua articulação com os planos similares de instituições congêneres e de organismos de financiamento da Pós-Graduação e da iniciação científica .